

FACULDADE MERIDIONAL - IMED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO – PPGD
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

**AS DISFUNÇÕES DAS “NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E
FORMAÇÃO HUMANÍSTICA” NOS CONCURSOS PARA A
MAGISTRATURA: ANÁLISE CRÍTICA DOS EFEITOS
DA RESOLUÇÃO N.º 75 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

IGOR ROCHA TUSSET

Passo Fundo, outubro de 2015.

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL - IMED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO – PPGD
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

**AS DISFUNÇÕES DAS “NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E
FORMAÇÃO HUMANÍSTICA” NOS CONCURSOS PARA A
MAGISTRATURA: ANÁLISE CRÍTICA DOS EFEITOS
DA RESOLUÇÃO N.º 75 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

IGOR ROCHA TUSSET

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional – IMED, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Doutor André Karam Trindade

Passo Fundo, outubro de 2015.

T965d Tusset, Igor Rocha

As disfunções das “Noções Gerais de Direito e Formação Humanística” nos concursos para a magistratura : análise crítica dos efeitos da Resolução n.º 75 do Conselho Nacional de Justiça / Igor Rocha Tusset. – 2015.

215 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Meridional – IMED, Passo Fundo, 2015.

Orientador: Professor Doutor André Karam Trindade.

1. Teoria geral do direito. 2. Juízes – Formação. 3. Poder judiciário. I. Trindade, André Karam, orientador. II. Título.

CDU: 342.56

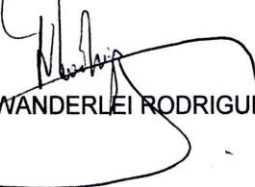
Catalogação: Bibliotecária Angela Saadi Machado - CRB 10/1857

FOLHA DE APROVAÇÃO

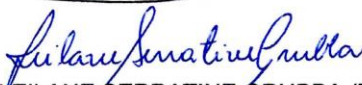
Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Direito e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – PPGD/IMED. Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores:



PROF. DR. ANDRÉ KARAM TRINDADE (PPGD-IMED) – Presidente



PROF. DR. HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES (PPGD-UFSC) – Membro



PROF.ª DR.ª LEILANE SERRATINE GRUBBA (PPGD-IMED) – Membro



PROF. DR. MÁRCIO RICARDO STAFFEN
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito
Portaria 028/2014

Passo Fundo (RS), 27 de Outubro de 2015.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Faculdade Meridional, a Coordenação do Curso de Mestrado em Direito, a Banca Examinadora e o Professor Doutor Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Igualmente, registro a ciência e a observância da Portaria CNPq 085/2011, no que diz respeito às boas condutas na pesquisa científica.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Passo Fundo (RS), 27 de Outubro de 2015.



IGOR ROCHA TUSSET
Mestrando

DEDICATÓRIA

A todos que acreditam que a educação é uma via de mão dupla, composta permanentemente de mútuo ensino e aprendizado, bem como que a educação não se inicia e nem se encerra em sala de aula. Ainda, que o ensino deva ser um local de construção do conhecimento, capaz, inclusive, de transformações sociais, e não mero espaço de forma(ta)ção acadêmica.

AGRADECIMENTOS

À minha amada esposa Larissa, amor pra toda a vida, por todo o apoio, incentivo, companheirismo, carinho e compreensão nos momentos de angústia, necessários para que o trabalho dissertativo pudesse ser concluído.

À minha mãe, Cirlene, por todo o carinho e exemplo de força incomensurável diante das dificuldades e pela compreensão nos momentos de ausência; ao meu pai, Adelino [*in memorian*] por iluminar meus caminhos todos os dias a partir das sementes plantadas nos inesquecíveis momentos compartilhados nesse plano.

Ao Vini Mano, pela leitura balizada do trabalho, pelas críticas construtivas e pelo incentivo; familiares, amigos, pessoal do escritório, Rafa, Larissa, Vini Primo, Manu, Buba, Jé, Bira, Dirlei, Carol, Selvina, Fabrício, Marina e Mariana, pelo apoio e compreensão nos momentos de afastamento.

Ao pessoal do PPGD/Imed, colegas e funcionários, Morgana, Taline, Cassiano, Natasha, Ana, Cris, Medina, Pablo, Luana, Amanda, Mayara, Aline, Dani, Mosená, Marlom, Paulo, Renato, Juliana, Muriele, Marianna e Fabiano, pela amizade, parceria e pelos bons momentos de construções coletivas oportunizadas em sala de aula (e fora dela).

Ao Prof. André, pelas orientações e pelo auxílio na lapidação da ideia que resultou no presente trabalho e aos demais professores do PPGD/Imed com os quais tive a alegria de compartilhar bons momentos acadêmicos, entre diálogos e troca de experiências, Cella, Salete, Marília, Neuro, Márcio, Cecília, Fábio, Fausto, Ângela, Jaqueline e, em especial, Serginho.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pelo financiamento da pesquisa.

Por fim, mas não menos importante, à Francisca (Chiquinha), pelo seu carinho e companheirismo canino incondicional, nas longas jornadas de estudo.

“É assim que venho tentando ser professor, assumindo minhas convicções, disponível ao saber, sensível à boniteza da prática educativa, instigando por seus desafios que não lhe permitem burocratizar-se, assumindo minhas limitações, acompanhadas sempre do esforço por superá-las, limitações que não procuro esconder em nome mesmo do respeito que me tenho e aos educandos.”. (FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 23 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p. 80).

RESUMO

A presente dissertação está vinculada à linha de pesquisa “Fundamentos do Direito e da Democracia”, do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado –, da Faculdade Meridional – IMED. Observa-se que o ensino jurídico no Brasil se encontra em crise, calcado em uma formação acrítica, dogmática, insuficiente em relação às disciplinas basilares para uma formação reflexiva. Em paralelo, vislumbra-se a existência de uma crise da Jurisdição, sob diversos aspectos, também relacionados às insuficiências da formação jurídica. Relacionando estes aspectos, em 2009, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n.º 75, que unificou os procedimentos dos concursos para a magistratura e inseriu a obrigatoriedade de conteúdos mínimos, dentre eles o “Anexo VI – Noções Gerais de Direito e Formação Humanística”. Nesse contexto, a pesquisa pretendeu averiguar se a Resolução n.º 75 foi eficaz em sua intenção de tornar efetiva a avaliação dos temas a respeito do Anexo VI (na maioria disciplinas basilares para uma formação reflexiva), sendo este o problema de pesquisa. Para respondê-lo, foi realizada uma análise dos conteúdos da Resolução n.º 75, bem como dos concursos para a magistratura no Brasil, nas esferas federal, trabalhista e estadual, por meio da análise de informações a respeito dos 108 concursos iniciados entre 22 de maio de 2009 (entrada em vigor da norma) e 31 de dezembro de 2014, além da avaliação das questões discursivas relacionadas aos temas do Anexo VI inseridas nestes concursos. Para o desenvolvimento da pesquisa foram utilizados os métodos histórico e hipotético-dedutivo, com técnicas de avaliação quantitativa e qualitativa. Isto permitiu a confirmação de que a obrigatoriedade de inserção destes conteúdos nos concursos, após a entrada em vigor da Resolução n.º 75, apesar de implementada e estar sendo cobrada nos certames, não está sendo eficaz na intenção de tornar efetiva a avaliação dos temas a respeito das “Noções Gerais de Direito e Formação Humanística” dos candidatos, por conta de inconsistências na redação e estrutura da própria Resolução, tendo como decorrência o fato de que a formação (humanística) necessária para a aprovação no concurso é incerta ou insuficiente.

Palavras-chave: Resolução n.º 75 do CNJ. Concursos públicos para a magistratura. Ensino Jurídico.

ABSTRACT

This dissertation is linked to the research guideline of "Law and Fundamentals of Democracy", in the Graduate Program in Law – Master's Degree – at IMED Law School, Brazil. It is observed that the legal education in Brazil is in crisis, based on an uncritical education, dogmatic, insufficient according to basic disciplines for a reflective education. In parallel, we conjecture about the existence of a jurisdiction crisis, in many ways, also related to the shortcomings of legal education. Relating these aspects, in 2009, the Brazilian National Judicial Council (also called "CNJ", in Portuguese) issued Resolution No. 75, which unified the procedures of tenders for the judiciary and entered the mandatory minimum content, including the "Attachment VI General Concepts of Law and Humanistic Education". In this context, the research sought to investigate whether Resolution No. 75 was effective in its intention to make effective evaluation of issues regarding Attachment VI (most basic disciplines for a reflective education), which is the research problem. To answer it, an analysis of the content of Resolution No. 75 was carried out, as well as competitions for the judiciary in Brazil, the federal, labor and state levels, by analysing information about the competition started between May 22nd, 2009 (when started the mandatory rule), and December 31st, 2014, and the evaluation of discursive issues related to the themes of Attachment VI entered these contests. For the development of the research were used historical and hypothetical-deductive methods with quantitative and qualitative evaluation techniques. This allowed confirmation that the mandatory inclusion of such content in tenders, following the entry into force of Resolution No. 75, although implemented and being charged in competitions, is not being effective in an attempt to make effective evaluation of the issues regarding "General Concepts of Law and Humanistic Education " of candidates, because of inconsistencies in the wording and structure of the Resolution, and as a result the fact that the necessary (humanistic) formation for success in the tender is uncertain or inadequate.

Keywords: Resolution No. 75 of the Brazilian National Judicial Council. Public Tender for the judiciary. Legal education.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1	Erro! Indicador não definido.
SOBRE A “CRISE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA”: DA INSTALAÇÃO DAS FACULDADES DE OLINDA E DE SÃO PAULO (1827) À PROPOSTA DE MARCO REGULATÓRIO DO ENSINO DO DIREITO	Erro! Indicador não definido.
1.1 SOBRE A INSTALAÇÃO DAS PRIMEIRAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL, A CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DOS CURSOS, ALÉM DAS PRINCIPAIS REFORMAS OCORRIDAS	Erro! Indicador não definido.
1.2 SOBRE A EDUCAÇÃO JURÍDICA ACADÊMICA PRÉ E PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988	Erro! Indicador não definido.
1.3 SOBRE A CHAMADA “CRISE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA”, A INFLUÊNCIA DA OAB NOS RUMOS DO ENSINO JURÍDICO E A INDÚSTRIA DOS CONCURSOS PÚBLICOS	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO 2	Erro! Indicador não definido.
A RESOLUÇÃO N.º 75 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NA TEORIA: INTRODUÇÃO DOS CONTEÚDOS MÍNIMOS PARA OS CONCURSOS PARA A MAGISTRATURA NO BRASIL	Erro! Indicador não definido.
2.1. BREVE HISTÓRICO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL Erro! Indicador não definido.	
2.2. ANÁLISE DOS ASPECTOS GERAIS DA RESOLUÇÃO N.º 75 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	Erro! Indicador não definido.
2.3. ANÁLISE DOS CONTEÚDOS DO “ANEXO VI” DA RESOLUÇÃO N.º 75 DO CNJ (“NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA”)	Erro! Indicador não definido.
2.3.1 Sociologia do Direito	Erro! Indicador não definido.
2.3.2 Psicologia Judiciária	Erro! Indicador não definido.
2.3.3 Ética e Estatuto da Magistratura Nacional	Erro! Indicador não definido.
2.3.4 Filosofia do Direito	Erro! Indicador não definido.
2.3.5 Teoria Geral do Direito e da Política	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO 3	Erro! Indicador não definido.
A RESOLUÇÃO N.º 75 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NA PRÁTICA: UM ESTUDO SOBRE AS PROVAS PARA A MAGISTRATURA NO BRASIL APÓS A EDIÇÃO DA NORMA REGULAMENTAR	Erro! Indicador não definido.
3.1 DADOS GERAIS SOBRE OS CONCURSOS REALIZADOS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO N.º 75 DO CNJ Erro! Indicador não definido.	
3.2 SOBRE AS QUESTÕES DISCURSIVAS INSERIDAS NOS CONCURSOS	Erro! Indicador não definido.

3.3 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA	Erro!	Indicador	não definido.
CONSIDERAÇÕES FINAIS			19
REFERÊNCIAS			24
ANEXOS	Erro!	Indicador	não definido.
Anexo 1 - ANEXO VI DA RESOLUÇÃO N.º 75 DO CNJ: NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA	Erro!	Indicador	não definido.
Anexo 2 - TRANSCRIÇÃO PARCIAL DO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 78 DO CSDPU	Erro!	Indicador	não definido.
Anexo 3 - TEMÁTICA DO ITEM “JURISDIÇÃO” PREVISTA NO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO REALIZADO PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, INICIADO NO ANO DE 2010	Erro!	Indicador	não definido.
Anexo 4 - TRECHO DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, INICIALIZADO EM 2009, COM BLOCO DE QUESTÕES ESPECÍFICAS A RESPEITO DO ANEXO VI DA R75CNJ	Erro!	Indicador	não definido.
Anexo 5 - EXEMPLO DE PLANILHA DE CORREÇÃO PARA AS PROVAS DISCURSIVAS DOS CONCURSOS (PLANILHA UTILIZADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA DO CONCURSO INICIALIZADO EM 2011)	Erro!	Indicador	não definido.
Anexo 6 - PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA “TEMAS DE FILOSOFIA DO DIREITO E TEORIA GERAL DO DIREITO” DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Erro!	Indicador	não definido.
Anexo 7 - SEXTA QUESTÃO DA PRIMEIRA PROVA DISCURSIVA DO CONCURSO TRT9/2012	Erro!	Indicador	não definido.
Anexo 8 - TABELA REFERENTE AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS QUESTÕES DISCURSIVAS INSERIDAS NOS CONCURSOS	Erro!	Indicador	não definido.
Anexo 9 - GABARITO DA QUESTÃO A RESPEITO DE PSICOLOGIA JUDICIÁRIA REFERENTE AO CONCURSO TJDF/2013, DIVULGADO PELA CESPE	Erro!	Indicador	não definido.
APÊNDICES	Erro!	Indicador	não definido.
APÊNDICE 1 - RELAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS OBJETIVOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA	Erro!	Indicador	não definido.

INTRODUÇÃO

Muito se tem discutido a respeito do ensino jurídico no Brasil. Diz-se a respeito de um número excessivo de vagas disponíveis no mercado; da falta de professores qualificados e da falta de incentivo à qualificação e ao exercício docente; de uma preponderância da dogmática; da ausência ou insuficiente fiscalização pelo Ministério da Educação; dentre outras possíveis falhas no sistema de ensino. Tem-se que as insuficiências dos cursos são, em grande parte, responsáveis por uma formação jurídica acrítica, formalista, com um consequente exercício profissional insatisfatório dos egressos das faculdades de Direito.

Juntamente com essa perspectiva “limitada” da formação jurídica, geralmente denominada de “crise do ensino jurídico”, vivencia-se outro fenômeno, relacionado ao exercício da Jurisdição, passível de ser classificado igualmente como “crise”. Observa-se que, além de problemas com infraestrutura, falta de pessoal e de recursos financeiros, a própria forma como são tratados alguns institutos jurídicos redundam em uma insuficiência destes para a solução de questões atuais, oriundas do período de transição paradigmática ao qual se vivencia (concebido como pós-modernidade, hipermodernidade, modernidade líquida, dentre outras denominações).

Os desafios que se apresentam para o exercício da magistratura demandam, para além das habilidades de manusear os procedimentos disponíveis no arcabouço legislativo, habilidades atinentes ao campo eminentemente reflexivo (que devem ser a base de uma formação jurídica satisfatória), local onde poderão sair algumas respostas para os mencionados desafios.

Em 12 de maio de 2009, o CNJ editou a Resolução n.º 75¹, com objetivo de regulamentar os concursos para o ingresso nos quadros da magistratura. Dentre

¹ Publicada no DOU do dia 21.05.2009, p. 72-75. Disponível em <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=21/05/2009&jornal=1&pagina=73&tot>>

os temas abordados na mencionada Resolução, um deles foi a inserção de uma relação de conteúdos mínimos a serem abordados nas provas, dentre os quais aquele denominado “Anexo VI – Noções Gerais de Direito e Formação Humanística”², pretensamente abordando temas nas seguintes disciplinas: Sociologia do Direito; Psicologia Judiciária; Ética e Estatuto Jurídico da Magistratura Nacional; Filosofia do Direito e; Teoria Geral do Direito e da Política.

A inserção destes conteúdos denota uma (ao menos, pretensa) intenção de qualificar o certame, induzindo os candidatos a dedicarem estudos a conteúdos pouco abordados nos concursos anteriores. Isto demandaria, conseqüentemente, um aprimoramento da formação jurídica, a ponto de contemplar de uma melhor forma estas questões nos bancos acadêmicos.

Apesar de a R75CNJ não fazer menção ao ensino jurídico, tem-se que esta inovação poderia trazer reflexos, inclusive, na formação acadêmica, no sentido de reforçar a necessidade de torná-la mais reflexiva, em detrimento de uma formação mecanicista, calcada apenas na perspectiva dogmática. Aumentando-se a qualidade do ensino jurídico, aprimorar-se-ia, por decorrência, a qualidade do exercício profissional dos bacharéis, em especial dos juizes, contribuindo para a consolidação das instituições democráticas.

Passados aproximadamente seis anos da entrada em vigor da R75CNJ, e tendo sido realizados 108³ (cento e oito) concursos públicos para o cargo de juiz substituto (no âmbito dos judiciários estaduais, federais e do trabalho), vislumbrou-se relevante serem analisadas algumas questões relacionadas aos efeitos práticos da mencionada Resolução.

Assim, nesse paralelo entre a formação jurídica e o exercício da magistratura, o presente trabalho volta sua atenção para os processos seletivos para o cargo de juiz substituto no Brasil. Isto a partir da prerrogativa constitucional⁴ conferida ao Judiciário de que a este Poder cabe organizar o concurso público para

alArquivos=80>. Acesso em 28 set. 2014. A partir deste momento, no presente trabalho, adotar-se-á a abreviatura “R75CNJ” para denominar a Resolução n.º 75/2009 do CNJ.

² Transcrição integral no Anexo 1 do presente trabalho. A partir deste momento, referido apenas como “Anexo VI”.

³ Este dado engloba concursos que tiveram seus editais publicados entre o dia 22 de maio de 2009 até o dia 31 de dezembro de 2014, finalizados ou não até o dia 30 de junho de 2015.

⁴ Art. 93, I, da CF/88.

o provimento de seus quadros, bem como a partir da R75CNJ, que visou padronizar os processos seletivos para o quadro da magistratura em nível de entrância inicial. Em especial, sobre o “Anexo VI” da R75CNJ, no qual são apresentados os conteúdos mínimos do eixo denominado “Noções Gerais de Direito e Formação Humanística”.

A partir desta temática, pretendeu-se responder ao seguinte problema de pesquisa: A Resolução n.º 75 do Conselho Nacional de Justiça foi eficaz na sua intenção de tornar efetiva a avaliação dos temas a respeito das “Noções Gerais de Direito de Formação Humanística” dos candidatos ao cargo de juiz substituto no Brasil, nas esferas federal, trabalhista e estadual, nos concursos inicializados entre 22 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2014, no que tange às disciplinas relacionadas no Anexo VI da referida Resolução?

A fim de responder ao problema de pesquisa, foram identificadas três hipóteses:

1. A obrigatoriedade de inserção de Conteúdos Humanísticos nos concursos para o cargo de juiz no Brasil, após a entrada em vigor da Resolução n.º 75 do Conselho Nacional de Justiça, não foi eficaz na intenção de tornar efetiva a avaliação dos temas a respeito das “Noções Gerais de Direito de Formação Humanística” dos candidatos, na medida em que não gerou impacto nas provas (discursiva e oral), não demandando que os aspirantes ao cargo tenham que se dedicar à formação dita “humanística”.

2. A obrigatoriedade de inserção de Conteúdos Humanísticos nos concursos para o cargo de juiz no Brasil, após a entrada em vigor da Resolução n.º 75 do Conselho Nacional de Justiça, foi eficaz na intenção de tornar efetiva a avaliação dos temas a respeito das “Noções Gerais de Direito de Formação Humanística” dos candidatos, passando a integrar de forma ampla os concursos para o cargo de juiz no Brasil, tendo como decorrência a necessidade de uma formação a partir de conteúdos humanísticos para a aprovação no concurso.

3. A obrigatoriedade de inserção de Conteúdos Humanísticos nos concursos para o cargo de juiz no Brasil, após a entrada em vigor da Resolução n.º 75 do Conselho Nacional de Justiça, apesar de implementada e estar sendo cobrada

nos certames, não está sendo eficaz na intenção de tornar efetiva a avaliação dos temas a respeito das “Noções Gerais de Direito de Formação Humanística” dos candidatos, por conta de inconsistências na redação e estrutura da própria Resolução, tendo como decorrência o fato de que a formação (humanística) necessária para a aprovação no concurso é incerta ou insuficiente.

Na medida em que as relações entre a formação jurídica e o exercício da jurisdição se apresentam como alicerces do sistema jurídico brasileiro e do regime democrático no qual está inserido, o presente trabalho está vinculado à linha de pesquisa “Fundamentos do Direito e da Democracia”, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional – IMED, com área de concentração em Direito, Democracia e Sustentabilidade.

A pesquisa apresenta, como objetivo geral, a intenção de verificar se a R75CNJ (em especial, seu Anexo VI, por meio das aptidões teóricas relacionadas à Formação Humanística⁵) foi efetiva para melhorar a avaliação dos candidatos ao cargo de juiz substituto no Brasil, nas esferas federal, estadual e do trabalho.

Além deste objetivo central, elenca-se os objetivos específicos deste trabalho dissertativo, atinentes ao objetivo geral: a) descrever elementos históricos a respeito da denominada “crise da educação jurídica”; b) apresentar, criticamente, os principais fatos históricos relacionados com a formação jurídica no Brasil, desde a instalação das faculdades de Olinda e de São Paulo até os dias atuais, delineando a retroinfluência dos concursos públicos e do exame da OAB na formação jurídica acadêmica, bem como a influência do Estado na estruturação dos cursos; c) apontar as pretensões em torno da edição da R75CNJ, em especial no que tange aos conteúdos referentes às “Noções Gerais de Direito e Formação Humanística”; d) analisar, criticamente, os conteúdos inseridos no Anexo VI (“Noções Gerais de Direito e Formação Humanística”), da R75CNJ; e) identificar o papel efetivo da R75CNJ para a realização de concursos públicos para o cargo de magistrado no Brasil, reconhecendo-se a possibilidade (ou não) da existência de invalidades em caso de descumprimento da mencionada Resolução; f) avaliar, a partir de critérios quantitativos e qualitativos, a adequação da R75CNJ, no que tange à forma como são apresentadas as questões discursivas nos concursos públicos para a

⁵ “Formação humanística” segundo a concepção da R75CNJ.

magistratura no Brasil, demonstrando se, passados mais de cinco anos de sua entrada em vigor, esta atingiu os objetivos propostos; g) demonstrar, a partir da pesquisa, como a edição da R75CNJ interferiu, positiva ou negativamente, na consolidação das carreiras jurídicas.

O primeiro capítulo aborda a evolução do ensino jurídico no Brasil, partindo de uma visão geral sobre as relações entre o Direito e o poder monárquico (que culminava, no período colonial, na vedação da instituição dos cursos jurídicos no país, onde a instrução da grande maioria dos graduados brasileiros se dava na Faculdade de Coimbra), passando pela instalação dos primeiros cursos no Brasil, em 1827, abordando-se, ainda, as principais modificações normativas relacionadas a estes cursos, cindidas em três momentos: a) principais modificações ocorridas no Séc. XIX e início do Séc. XX; b) principais modificações pré e pós Constituição Federal de 1988, e; c) culminando na denominada “Crise do Ensino Jurídico”, onde é abordado, ainda, a influência da OAB nos rumos do ensino jurídico e a indústria dos concursos públicos.

A partir desta visão geral relacionada à formação jurídica no Brasil, o segundo capítulo foca na R75CNJ, em uma perspectiva de contextualização do surgimento e impacto desta regulamentação. Para tanto, realiza-se um breve resgate sobre a atividade jurisdicional (como um todo), passando-se pelo surgimento e atuação do CNJ, além de tratar dos conteúdos e inovações trazidas pela R75CNJ, em especial, os conteúdos humanísticos de que trata a R75CNJ.

O terceiro capítulo aborda os concursos para a magistratura realizados no Brasil após a entrada em vigor da R75CNJ, compreendidos como aqueles iniciados entre o dia 22 de maio de 2009 até o dia 31 de dezembro de 2014, com enfoque em: a) dados gerais a respeito dos concursos e da aplicação concreta de algumas das determinações da R75CNJ nos certames; b) informações a respeito da avaliação realizada sobre as questões discursivas, inseridas nos certames do âmbito da pesquisa, que abordaram o “Anexo VI”; c) demonstração dos dados obtidos a partir desta pesquisa qualitativa, bem como, por amostragem, da forma como foi realizada mencionada avaliação das questões; d) avaliação dos resultados.

Destaca-se que, durante a elaboração do projeto de dissertação, foi realizado o levantamento de todas as informações a respeito de tais concursos⁶, disponíveis nos sites dos tribunais, diários oficiais e sites de empresas especializadas na realização de concursos públicos (e na oferta de cursos preparatórios para os concursos). Após, sobre informações não obtidas, foi realizado contato com todos os tribunais objeto da pesquisa, via e-mail, portal de ouvidoria, ou por requerimento físico (protocolado perante o tribunal), requerendo-se o fornecimento das informações não divulgadas nos sites.

Tem-se que a abordagem que se pretende dar aos conteúdos humanísticos, especificamente nos concursos públicos para o cargo de juiz substituto, realizados após a R75CNU, não é suficientemente realizada no âmbito do Direito. Apesar da restrita abordagem, isto não significa que o tema possua secundária relevância. Assim, tem-se que esta pesquisa poderá servir de base para aferições futuras (inclusive a partir de outras possíveis abordagens/questões complementares) a respeito da R75CNU, especialmente nos objetivos a que a regulamentação se propôs.

Para o desenvolvimento da pesquisa foram utilizados o método histórico, para a recuperação dos principais fatos históricos trazidos no primeiro e segundo capítulos, bem como o método hipotético-dedutivo⁷ para avaliar o grau de confiabilidade das hipóteses, isto a partir de técnicas de avaliação quantitativa e qualitativa.

A avaliação eminentemente quantitativa foi realizada a partir dos questionamentos objetivos relacionados no Apêndice 1 do presente trabalho, às quais comportaram respostas afirmativas e negativas, permitindo, assim, a elaboração de dados estatísticos descritivos e também inferenciais⁸ a respeito dos

⁶ Principalmente editais, provas (objetiva, discursiva e pontos da oral), além de gabaritos das provas.

⁷ “[...] tem o conhecimento sua origem nos fatos ou na razão? Na observação ou em teorias e hipóteses? Quanto ao ponto de chegada, ambas as escolas estão concordes: formulação de leis ou sistema de leis para descrever, explicar e prever a realidade. Assim, a discussão versa sobre o ponto de partida e o caminho a seguir para alcançar o conhecimento. Concluindo, a indução afirma que, em primeiro lugar, vem a observação dos fatos particulares e depois as hipóteses a confirmar, a dedução, como veremos no método hipotético-dedutivo, defende o aparecimento, em primeiro lugar, do problema e da conjectura, que serão testados pela observação e experimentação. Há, portanto, uma inversão de procedimentos. MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 71-72.

⁸ MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 108.

concursos analisados; descritivos, no que tange aos dados documentais completamente disponíveis para a pesquisa, bem como inferenciais, a partir de dados parciais (casos pontuais de parcial indisponibilidade de documentação sobre algum dos temas objeto da pesquisa). Já a pesquisa qualitativa orientou o processo de levantamento de dados a respeito da qualidade das questões discursivas a respeito dos temas do Anexo VI da R75CNJ⁹.

A partir destes dados estatísticos, foi possível se estabelecer certos perfis dos concursos e órgãos envolvidos, permitindo um maior conhecimento sobre a realidade destes certames. Estes dados possibilitarão, inclusive, o cotejamento com outras futuras avaliações, inclusive com dados de outros concursos públicos.

A forma como os concursos são mencionados no trabalho é assim estabelecida: sigla do tribunal (conforme relação de abreviaturas) combinada com o ano de início do concurso (por exemplo: TRF4/2010 para referir o concurso no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, iniciado no ano de 2010). Sobre os questionamentos das provas dissertativas abordadas no presente trabalho, optou-se por, quando possível, inserir a imagem do questionamento no próprio corpo do texto (não na forma de anexo¹⁰), com o fito de aproximar o leitor da forma como o questionamento foi apresentado ao candidato.

Apresenta-se, na sequência, a relação de concursos¹¹ que foram objeto de análise na presente pesquisa, a fim de facilitar a compreensão dos dados, quando do manuseio do presente trabalho:

⁹ Sobre as possibilidades de integração entre pesquisa qualitativa e quantitativa, Martins e Theóphilo lecionam que: “Sobre a combinação das avaliações “quali” e “quanti”, é importante salientar que hoje o pensamento predominante é o de que os limites da pesquisa qualitativa podem ser contrabalançados pelo alcance da quantitativa e vice-versa. Sob essa perspectiva, as duas abordagens não são percebidas como opostas, mas sim como complementares. Ademais, há de se considerar que, mesmo na pesquisa quantitativa, muitas vezes tão reverenciada como paradigma de representatividade, a subjetividade está presente. Afinal de contas, na escolha do tema a ser explorado, dos indivíduos a serem entrevistados, do roteiro de perguntas, da bibliografia consultada e análise do material coletado, existe um autor, um sujeito que decide os passos a serem dados”. (MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**, p. 143.)

¹⁰ São apresentados, ao todo, nove anexos ao presente trabalho, tratando-se de demonstrações que se entendeu imprescindíveis para a compreensão de determinados temas da dissertação, sendo que, sempre que mencionados no texto são explicitadas as razões de sua inserção. Em especial, o Anexo 1, onde consta a relação de disciplinas/temas previstos no Anexo VI, da R75CNJ.

¹¹ Naqueles casos onde ocorreu mais de um concurso no mesmo ano, são acrescentados as letras “A” e “B”, indicando, respectivamente, o primeiro e o segundo concurso realizados.

Relação de Concursos Analisados no Presente do Trabalho											
	Tribunal	Ano		Tribunal	Ano		Tribunal	Ano		Tribunal	Ano
1	TRF1	2009	28	TRT2	2014	55	TRT21	2010	82	TJMT	2009
2	TRF1	2011	29	TRT3	2010	56	TRT21	2012	83	TJMT	2013
3	TRF1	2013	30	TRT3	2011	57	TRT22	2013	84	TJMG	2011
4	TRF2	2009	21	TRT3	2012	58	TRT23	2010	85	TJMG	2013
5	TRF2	2011	32	TRT3	2013	59	TRT23	2011A	86	TJPA	2011
6	TRF2	2012	33	TRT4	2012	60	TRT23	2011B	87	TJPA	2014
7	TRF2	2014	34	TRT5	2013	61	TRT23	2012	88	TJPB	2010
8	TRF3	2010	35	TRT6	2013	62	TRT23	2014	89	TJPE	2010
9	TRF3	2011	36	TRT6	2014	63	TRT24	2012	90	TJPE	2012
10	TRF3	2013	37	TRT8	2011	64	TRT24	2014	91	TJPE	2014
11	TRF4	2010	38	TRT8	2012	65	TJAC	2011	92	TJPI	2012
12	TRF4	2012	39	TRT8	2013	66	TJAM	2013	93	TJPR	2009
13	TRF4	2014	40	TRT8	2014	67	TJAP	2014	94	TJPR	2011
14	TRF5	2011	41	TRT9	2012	68	TJBA	2012	95	TJPR	2012
15	TRF5	2012	42	TRT11	2012	69	TJCE	2011	96	TJPR	2013
16	TRF5	2014	43	TRT14	2012	70	TJCE	2014	97	TJPR	2014
17	TRT1	2010	44	TRT14	2013	71	TJDF	2010	98	TJRJ	2011
18	TRT1	2011	45	TRT14	2014	72	TJDF	2012	99	TJRJ	2012
19	TRT1	2012	46	TRT15	2010	73	TJDF	2013	100	TJRJ	2013
20	TRT1	2013	47	TRT15	2011	74	TJDF	2014	101	TJRJ	2014
21	TRT1	2014	48	TRT15	2012	75	TJES	2011	102	TJRO	2010
22	TRT2	2009	49	TRT15	2013	76	TJGO	2009	103	TJRS	2011
23	TRT2	2010	50	TRT16	2011	77	TJGO	2012	104	TJSC	2010
24	TRT2	2011	51	TRT18	2012	78	TJGO	2014	105	TJSC	2013
25	TRT2	2012	52	TRT18	2014	79	TJMA	2013	106	TJSP	2010
26	TRT2	2013A	53	TRT19	2011	80	TJMS	2010	107	TJSP	2013
27	TRT2	2013B	54	TRT20	2012	81	TJMS	2012	108	TJSP	2014

Quadro 1 – Relação dos concursos que foram objeto de análise no trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tanto o ensino jurídico, como o exercício da Jurisdição, passam por um momento de crise. Muitas das fragilidades do ensino jurídico observadas nos dias de hoje podem ser relacionadas com sua estruturação histórica, calcada sobre bases eminentemente dogmáticas e procedimentais, em detrimento da formação de caráter reflexivo, principalmente por conta das cadeiras denominadas propedêuticas¹². Além disso, observa-se uma expansão desenfreada da oferta de cursos e vagas nas instituições, situação que já era observada após as grandes reformas do ensino jurídico realizadas no final do Século XIX¹³, início do Século XX. Estas reformas históricas redundaram na ascensão do bacharelismo, alimentado pela possibilidade dispersão dos sistemas de exame e avaliação. Isto contribuiu para uma formação jurídica por vezes insuficiente, com exercício profissional insatisfatório por parte dos egressos das faculdades de Direito.

Nesse contexto, os processos seletivos para o cargo de juiz, assim como os exames para a OAB, exercem influência sobre os rumos da formação jurídica¹⁴, pelo reflexo destes conteúdos cobrados nos certames na estruturação dos currículos das faculdades e na organização das disciplinas. O surgimento da R75CNJ, principalmente a obrigatoriedade de inserção de conteúdos sobre temas do Anexo VI nas provas discursivas dos concursos, acompanharia, inclusive, a Resolução n.º 9, do CNE.

E a R75CNJ não tem a pretensão de servir de instrumento para quaisquer correções de insuficiências no ensino jurídico, ensino este baseado em paradigmas, como visto, tão antigos. Contudo, a ideia representada na obrigatoriedade de cobrança de conteúdos mínimos a respeito de disciplinas propedêuticas nos

¹² Algumas destas disciplinas relacionadas no Anexo VI, da R75CNJ.

¹³ BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**, p. 165.

¹⁴ O ensino jurídico acaba se tornando, muitas vezes, refém do que venha a ser o conhecimento jurídico “correto”, principalmente a partir dos conteúdos abordados na prova da OAB, somados aos concursos públicos (em especial, nesse caso, para o Judiciário). Com isto, a Jurisdição, a OAB e a própria formação jurídica operam em uma relação de causa e efeito das crises do ensino jurídico e da própria Jurisdição.

concursos é salutar, na medida em que pode refletir positivamente na formação jurídica de base. Ocorre que, seja em uma possibilidade de qualificar o ensino, seja no intuito de ser efetiva na cobrança de conteúdos propedêuticos nos certames, a R75CNJ demanda uma reformulação¹⁵, seja no que diz respeito às disciplinas e temas específicos do Anexo VI (como visto no trabalho), seja com relação à clareza no seu manuseio e aplicação. Em as possibilidades da R75CNJ se tornando plenas, esta poderia servir, inclusive, para auxiliar no combate a alguns sintomas dos problemas estruturais relacionados ao ensino jurídico.

Sobre uma reformulação da R75CNJ, entende-se que esta demanda é importante tanto de uma forma geral, como especificamente relacionado ao Anexo VI (por ser objeto específico da pesquisa), visto que os temas ali inseridos são, por si só, insatisfatórios¹⁶. Não há sequer clareza sobre a possibilidade de aplicação de temas além daqueles previstos no Anexo VI, dentro dos grandes títulos.

Assim, existe a necessidade de esclarecimento no que diz respeito aos conteúdos previstos no Anexo VI serem taxativos ou exemplificativos, sendo que, para o caso de serem exemplificativos, existir uma demanda por um esclarecimento disto na própria R75CNJ. Ou, para o caso de ser um rol taxativo, demanda-se uma revisão e ampliação de conteúdos, visto que tratam de conteúdos mínimos, ínfimos, se comparados com a amplitude dos temas que podem ser abordados em cada uma daquelas disciplinas.

Para o caso de entendimento de que não existiria qualquer objeção com relação à inserção de outros temas para além daqueles elencados no Anexo VI, demandar-se-ia um estudo específico, então, sobre o motivo pelo qual a grande maioria¹⁷ dos concursos reproduziram literalmente, em seus editais, os literais termos do Anexo VI. Ou se está diante de uma situação não esclarecida (possibilidade ou não de inserção de mais conteúdos), ou se observa um verdadeiro menosprezo dos tribunais na busca de uma ampliação dos temas, reafirmando-se que as questões sobre o Anexo VI representam uma quantia ínfima do total de

¹⁵ Além de uma necessária reformulação, existe uma demanda por uma maior transparência no que diz respeito às informações sobre os concursos e fornecimento dos cadernos de prova.

¹⁶ Tome-se como exemplo os conteúdos do grande título “Ética e Estatuto da Magistratura Nacional” que, como apresentado no trabalho, não possuem relação com “formação humanística”, muito menos com “noções gerais de direito”.

¹⁷ Como visto, outros concursos inseriram temas, removeram temas, ou mesclaram a retirada e acréscimo de outros temas.

questões discursivas identificadas. Esta indefinição causa sérios problemas para qualidade das questões, pois em muitas questões (principalmente naquelas avaliadas como satisfatórias), a configuração expressa do tema não estava previsto no edital, mas não pode ser descartado pela relação do tema, tornando muito confusos os certames.

Como afirmara Hart¹⁸, ao tratar sobre o formalismo e o ceticismo em torno das regras, o poder discricionário deixado pela linguagem é muito amplo. No caso da R75CNJ acaba se tornando um verdadeiro “cheque em branco”, para que os tribunais realizem entre o “tudo” e o “nada”, no que diz respeito aos conteúdos do Anexo VI. Em suma, o Judiciário não pode ser o “senhor” de disciplinas tão caras à própria qualificação do exercício da magistratura, delimitando de forma tão simplória os conteúdos a serem abordados.

Some-se a isto o fato de que não é possível se identificar o próprio lugar específico da R75CNJ na realização dos certames, pois não existe clareza sobre as consequências de seu desrespeito (desrespeito este identificado em muitos casos), principalmente com relação à declaração de nulidade dos concursos, cabendo ao CNJ avaliar os casos concretos. Logo, não fica claro qual o papel da R75CNJ, quais as consequências de seu descumprimento e qual o grau de fiscalização do CNJ neste contexto.

Além disso, a identificação sistemática de questões com inconsistências, nos concursos para a magistratura, bem como o desrespeito à norma regulamentar sobre os concursos (R75CNJ) é situação demasiadamente gravosa, se observada a importância do cargo em questão¹⁹, componente de um poder de Estado.

Apesar de estar perfeitamente autorizada pela R75CNJ, chamou a atenção a identificação de concursos cujas provas foram integralmente organizadas por instituições externas (inclusive instituições privadas, como é o caso da FCC²⁰, por exemplo). Nesse caso, a instituição organiza diversas fases do certame, de forma que o tribunal responsável realiza algumas poucas etapas no concurso (sindicância sobre a vida pregressa, por exemplo). Assim, é possível afirmar que o

¹⁸ HART, Herbert. **O conceito de direito**, p. 140.

¹⁹ Poder, por exemplo, de deixar de aplicar uma lei, por considerá-la inconstitucional.

²⁰ Organizada jurídica sob a forma de fundação de direito privado. Sítio: www.fcc.org.br.

tribunal poderá promover a nomeação de um magistrado que foi (praticamente) selecionado por uma instituição especializada. Isto inaugura uma nova modalidade histórica²¹ de seleção de juízes, ou seja, aquela realizada por instituições externas à organização política do Estado, inclusive privadas.

Nesse contexto, chama também a atenção as respostas dadas por alguns tribunais – quando solicitadas informações ou até mesmo cadernos de prova dos concursos – no sentido de desconhecem os cadernos de prova aplicados nos concursos do seu âmbito de atuação. Paralelamente a este fato, os dados obtidos demonstraram, ainda, que questões às quais existe uma divulgação de gabarito, bem como questões organizadas por estas instituições externas são aquelas variáveis que receberam os maiores índices de avaliação positiva.

Pode-se afirmar que estes dois enquadramentos (divulgação de gabarito e organização por instituições) demonstraram ser fatores positivos na qualidade das questões, o que vai na contramão do entendimento do próprio CNJ, quando entendeu pela ausência de necessidade de divulgação dos gabaritos das questões, afirmando ser de responsabilidade das comissões a avaliação das respostas.

Assim, diante do problema de pesquisa formulado²², como resultado da pesquisa pode-se afirmar que a terceira hipótese²³ apresentada foi confirmada, tendo o trabalho atingido os objetivos propostos. De uma forma geral, avalia-se que a própria R75CNJ, na forma como está redigida, não se presta (ou é muito limitada) para os fins de realizar uma aproximação entre os conteúdos puramente dogmáticos e um desejável conhecimento das disciplinas propedêuticas (ou “humanísticas”, definição da própria Resolução). Ainda, avalia-se que os efeitos práticos nos

²¹ Reiterando-se que, conforme mencionado na NR 212, a menção, na NR 144, à “escolha por órgão especializado” (item 6) é distinta da via do “concurso” (item 7), bem como não existe indicação de que o “órgão especializado” (de que fala aquela descrição) se trate de uma instituição privada.

²² “A Resolução n.º 75 do Conselho Nacional de Justiça foi eficaz na sua intenção de tornar efetiva a avaliação dos temas a respeito das “Noções Gerais de Direito de Formação Humanística” dos candidatos ao cargo de juiz substituto no Brasil, nas esferas federal, trabalhista e estadual, nos concursos inicializados entre 22 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2014, no que tange às disciplinas relacionadas no Anexo VI da referida Resolução?”.

²³ “A obrigatoriedade de inserção de Conteúdos Humanísticos nos concursos para o cargo de juiz no Brasil, após a entrada em vigor da Resolução n.º 75 do Conselho Nacional de Justiça, apesar de implementada e estar sendo cobrada nos certames, não está sendo eficaz na intenção de tornar efetiva a avaliação dos temas a respeito das “Noções Gerais de Direito de Formação Humanística” dos candidatos, por conta de inconsistências na redação e estrutura da própria Resolução, tendo como decorrência o fato de que a formação (humanística) necessária para a aprovação no concurso é incerta ou insuficiente”.

concursos realizados após 2009 são bastante limitados²⁴, sendo que os próprios tribunais, aparentemente, não estão sabendo como lidar com a R75CNJ²⁵.

Isto pode ter a consequência de, reproduzindo um modelo histórico (como narrado no trabalho), redundar em um menosprezo pelo estudo e pela possível ampliação destes temas/disciplinas nos cursos de Direito, exatamente por serem tratadas de forma secundária pelos próprios tribunais, quando da realização dos concursos. Assim, um potencial efeito cascata (positivo, no sentido de se evoluir na formação e atuação dos juízes – e bacharéis, como um todo –, ampliando-se uma formação reflexiva) acaba se tornando inócuo, representando, pois, as disfunções das “Noções Gerais de Direito e Formação Humanística” nos concursos para a magistratura no Brasil.

²⁴ Seria interessante a repetição da pesquisa (de uma forma mais ampla) ao longo dos próximos anos, a fim de se aferir a ocorrência de possíveis modificações nos resultados.

²⁵ Nesse diapasão, a metáfora trazida por TRINDADE a respeito da R75CNJ (caso mantida nos seus atuais termos) se mostra bastante válida: “Tudo isto me faz lembrar, na verdade, a famosa história de Frankenstein, ou o moderno Prometeu, escrita no início do século XIX por Mary Shelley e que rendeu diversas adaptações para o cinema. Como se sabe, o enredo envolve um jovem cientista que, obcecado pela busca do segredo da vida, dedica-se à geração de um ser humano, em seu laboratório, mas termina por criar um monstro. O único problema é que esta criatura restou abandonada no mundo, e, ao final, levou seu criador à morte.”. TRINDADE, André Karam. A (de)formação humanística nos concursos públicos. **Revista Consultor Jurídico**. Publicado em 29 set. 2012. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2015-jul-25/diario-classe-concurseiros-brasil-univos-exigir-transparencia-republicano>>. Acesso em 01 out. 2015.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Diogo. **MEC suspende abertura de cursos de direito: 'Está fechado o balcão'**. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/educacao/mec-suspende-abertura-de-cursos-de-direito-esta-fechado-o-balcao,14f657a25929d310VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>>. Acesso em 01 mar. 2014.

ALEXY, Robert. **La institucionalización de la justicia**. Granada: Comares Digital, 2005.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. A mediação como experiência de humanização do Direito na pós-modernidade: inquietações a partir do pensamento complexo. **Revista Húmus**, Jan/Fev/Mar/Abr. N° 1. São Luís: 2011. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/1645/1307>>. Acesso em 30 ago. 2015.

_____. Ética e moral nas relações humanas jurídicas. **Revista Eletrônica Direito e Política**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791>. Acesso em 30 ago. 2015.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. **Processo e Ideologia**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BITTAR, Eduardo C. B. **O Direito na Pós-Modernidade e reflexões frankfurtianas**. 2ed. Rev. Atual. e Ampl. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

_____. **Curso de ética jurídica: ética geral e profissional**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de Filosofia do Direito**. Trad. Márcio Pugliese, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Vol 2. 11 ed. Trad. Carmen C. Varriale, *et al*, coord. trad. João Ferreira; rev.

geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. **Resolução n.º 03, de 25 de fevereiro de 1972**. Dispõe sobre o currículo mínimo na graduação em direito. Disponível em: <www.bvseps.iciet.fiocruz.br/lildbi/docsonline/get.php?id=1656>. Acesso em 24 mar. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n.º 09, de 09 de setembro de 2004**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces092004direito.pdf>>. Acesso em 24 mar. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Código de Ética da Magistratura**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/publicacoes/codigo-de-etica-da-magistratura>>. Acesso em 26 ago. 15.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 75, de 12 de maio de 2009**. Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Publicada no DOU do dia 21.05.2009, p. 72-75. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=21/05/2009&jornal=1&pagina=73&totalArquivos=80>>. Acesso em 28 set. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 118, de 03 de agosto de 2010**. Altera dispositivos da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Publicada no DJE/CNJ de 18.08.2010, p. 5-7. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_118_03082010_11102012183413.pdf>. Acesso em 28 set. 2014.

BRASIL. Conselho Superior da Defensoria Pública da União. Resolução n.º 78, de 21 de janeiro de 2014. **Regulamento para o 5º concurso para ingresso na 2ª categoria da carreira de Defensor Público Federal**. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=19697:31-01-2014-resolucao-n-78-de-20-de-janeiro-de-2014-secao-1&catid=228&Itemid=515>. Acesso em 04 jun. 2015.

BRASIL. CLT Organizada. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Coord. Aidar, Leticia; Antunes, Leandro; Belfort, Simone; Gravatá, Isabelli. 7ª Ed. São Paulo: LTr, 2015.

BRASIL. Constituição Federal da 1934. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em 26 set. 2015.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Decreto n.º 1.036-A, de 14 de novembro de 1890**. Supprime a cadeira de direito eclesiástico dos cursos jurídicos de Recife e S. Paulo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D1036A.htm>. Acesso em 21 mar. 2014.

BRASIL. **Decreto n.º 3.903, de 12 de janeiro de 1901**. Approva o regulamento das Faculdades de Direito. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=44848&norma=60599>>. Acesso em 22 mar. 2014.

BRASIL. **Decreto n.º 19.408, de 18 de novembro de 1930**. Reorganiza a Corte de Apelação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19408-18-novembro-1930516290-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 23 mar. 2014.

BRASIL. **Decreto n.º 19.850, de 11 de abril de 1931**. Crêa o Conselho Nacional de Educação.. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19850-11-abril-1931-515692-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 22 mar. 2014.

BRASIL. **Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931**. Dispõe que, o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao sistema universitário, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização técnica e administrativa das universidades é instituída no presente decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto

das Universidades Brasileiras. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19851.htmmimpressao.htm >. Acesso em 22 mar. 2014.

BRASIL. **Decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931**. Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19852.htmmimpressao.htm>. Acesso em 22 mar. 2014.

BRASIL. **Decreto n.º 20.784, de 14 de dezembro de 1931**. Aprova o Regulamento da Ordem dos Advogados Brasileiros. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D20784.htm>. Acesso em 23 mar. 2014.

BRASIL. **Decreto n.º 21.241, de 04 de abril de 1932**. Consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d21241.html>. Acesso em 22 mar. 2014.

BRASIL. **Decreto Imperial n.º 7.247, de 19 de abril de 1879**. Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>>. Acesso em 21 mar. 2014.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 4.657, de 04 de setembro de 1942**. Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm >. Acesso em 28 ago. 2015.

BRASIL. **Decreto Presidencial n.º 8.659, de 05 de abril de 1911**. Aprova a lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=58698>>. Acesso em 22 mar. 2014.

BRASIL. **Decreto Presidencial n.º 11.530, de 18 de março de 1915**. Reorganiza o ensino secundario e o superior na Republica. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11530-18-marco-1915-522019-republicacao-97760-pe.html>>. Acesso em 22 mar. 2014.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979**. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp35.htm>. Acesso em 22 ago. 2015.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Crêa dous Cursos de ciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm>. Acesso em 21 mar. 2014.

BRASIL. **Lei n.º 114, de 11 de novembro de 1935**. Modifica a legislação do ensino. (Curso de Doutorado). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-114-11-novembro-1935-398007-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 22 mar. 2014.

BRASIL. **Lei n.º 3.071, de 01 de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm >. Acesso em 01 set. 2015.

BRASIL. **Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm>. Acesso em 22 mar. 2014.

BRASIL. **Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963**. Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4215.htm>. Acesso em 23 mar. 2014.

BRASIL. **Lei n.º 5.842, de 06 de dezembro de 1972**. Dispõe sobre os estágios nos cursos de graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5842.htm>. Acesso em 23 mar. 2014.

BRASIL. **Lei n.º 5.960, de 10 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5960.htm>. Acesso em 23 mar. 2014.

BRASIL. **Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm>. Acesso em 23 mar. 2014.

BRASIL. **Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm> . Acesso em 18 ago. 2015.

BRASIL. **Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm> . Acesso em 03 set. 2015.

BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em 18 ago. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação Superior. **Projeto CNE/UNESCO 914BRZ1136.3 “Desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade”**. Consultora: Luiza Yoko Taneguti. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=13948&Itemid> . Acesso em 02 jul. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **MEC e OAB assinam acordo para aprimorar os cursos de Direito**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18533:mec-e-oab-assinam-acordo-para-aprimorar-cursos-de-direito&catid=212:educacao-superior>. Acesso em 28 fev. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 1.886**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir_dire.pdf>. Acesso em 24 mar. 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Sugestão 158/2009 CLP. Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul. Sugere a realização de reunião de audiência pública para discutir o ensino superior, em especial o ensino jurídico e a sua função social de extensão, inclusive no tocante à pós-graduação. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=440157>>. Acesso em 28 fev. 2014.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O Direito Na Sociedade Complexa**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes irresponsáveis?** Trad. Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 1999.

CASTANHEIRA NEVES, António. Entre o “legislador”, a “sociedade” e o “juiz” ou entre “sistema”, “função” e “problema”: os modelos actualmente alternativos da realização jurisdicional do direito”. In: **Boletim da Faculdade de direito da Universidade de Coimbra**. Vol. LXXIV [separata], 1998.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2002.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado Pós-Moderno**. Trad. Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

DUPAS, Gilberto. **O mito do progresso**; ou o progresso como ideologia. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

ESPINDOLA, Angela Araújo da Silveira ; SANTOS, Igor Raatz dos . **O processo civil no Estado Democrático de Direito e a releitura das garantias constitucionais**: entre a passividade e o protagonismo. *Novos Estudos Jurídicos (Online)*, v. 16, p. 150-169, 2011.

FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso Fernandes. **A Sociologia Jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**: nascimento e crise do estado nacional. Trad. Carlo Coccioli e Márcio Lauria Filho. 2 ed. São Paulo, Martins Fontes, 2007.

FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (organizadores). **Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo**: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FIGUEROA, Alfonso García. La Teoría del Derecho em Tiempos de Constitucionalismo. In: CARBONELL, Miguel (Ed.). **Neoconstitucionalismo(s)**. Madrid: Trotta, 2003, p. 159-186.

FONTAINHA, Fernando de Castro. **Como tornar-se juiz?** Uma análise interacionista sobre o concurso da magistratura francesa. Rio de Janeiro: Juruá – FGV Rio, 2013.

_____. **“A gestão do cotidiano não deve estar na mão dos juízes, para o bem da magistratura e do povo”**. Entrevista concedida ao jornal Gazeta do Povo. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-direito/entrevistas/a-gestao-do-cotidiano-nao-deve-estar-na-mao-dos-juizes-para-o-bem-da-magistratura-e-do-povo-eaz2py9h8qql3dz9spmlkzj2m>>. Acesso em 01 mar. 2015.

FRANÇA, Fátima. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. **Revista Psicologia: Teoria e Prática**, n.º 6 (I). São Paulo: Mackenzie, 2004, p. 73-80, p. 77-78. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32140-38069-1-PB.pdf>>. Acesso em 03 set. 2015.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Trad. Rosisca Darcy de Oliveira. 7 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 23 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GHIRARDI, José Garcez (Coord.); CUNHA, Luciana Gross (Coord.); FEFERBAUM, Marina (Coord.). **Observatório do Ensino do Direito**, Vol. 2, n. 1. Ensino Superior 2012 – Instituições. São Paulo: FGV SP, nov. 2014. Disponível em: <http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/anexos/oed_-_v._2_n._1_-quem_oferece_os_cursos_de_direito_no_brasil.pdf>. Acesso em 02 jun. 2015.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. 2ª ed. Vol. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HART, Herbert. **O conceito de direito**. 3. ed. Lisboa: Gulbenkian, 2001.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Coimbra: Armenio Amado, 1979.

KOZICKI, Kátia. O positivismo jurídico de Hart e a Perspectiva Hermenêutica do Direito. **Paradoxos da auto-observação – percursos da teoria jurídica contemporânea**. Curitiba: JM Editora, 1997.

LEITE, George Salomão. Instituição do Conselho Nacional de Justiça. In: AGRA, Walber de Moura; ALMEIDA FILHO, Agassiz [et al.] (coord). **Comentários à Reforma do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 17 ed. São Paulo: Brasiliense.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ministério Público: Democracia e ensino jurídico**. Belo Horizonte: Del Rei, 1999.

MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. O uso criativo dos paradoxos do Direito: A aplicação dos princípios gerais do Direito pela Corte de Justiça europeia. In. **Paradoxos da auto-observação: percursos da teoria jurídica contemporânea**. Org. Leonel Severo Rocha. 2 ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013, p. 287-328.

MAGALHÃES, Rui Ribeiro de. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

MAMANI, Fernando Huanacuni. **Buen vivir/ Vivir bien: Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas**. Peru: CAO, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil**. Teresina: 2006. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf>>. Acesso em 15. mar. 2014.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MASCARO, Alysso Leandro. **Filosofia do direito e filosofia política: a justiça é possível**. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

_____. **Lições de Sociologia do Direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE. **Obras completas de Rui Barbosa**. Vol IX, 1882, Tomo I. Rio de Janeiro, 1941.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **À margem do Direito: ensaio de Psicologia Jurídica**. Campinas: Bookseller, 2002.

NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

NOGUEIRA, André Magalhães. **Observatório Universitário. Educação Superior na Assembleia Nacional Constituinte**. Rio de Janeiro: 2009. Disponível em: <http://www.observatoriouniversitario.org.br/documentos_de_trabalho/documentos_de_trabalho_85.pdf>. Acesso em 03 jul. 14.

NUNES, Dierle. Precedentes, padronização decisória preventiva e coletivização: paradoxos do sistema jurídico brasileiro. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.) **Direito jurisprudencial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Decisão judicial e o conceito de princípio: a hermenêutica e a (in)determinação do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. Crise do Exame de Ordem exige criação de novo modelo. **Revista Consultor Jurídico**. Publicado em 27 jul. 2013. Disponível em:

<<http://www.conjur.com.br/2013-jul-27/diario-classe-criacao-modelo>>. Acesso em 20 fev. 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Audiência Pública do ensino do Direito reúne grande público na OAB.** Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/26261/audiencia-publica-do-ensino-do-direito-reune-grande-publico-na-oab>>. Acesso em 28 fev. 2014.

_____. **OAB aprova 14,97% candidatos no VII Exame de Ordem.** Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/24310/oab-aprova-14-97-candidatos-no-vii-exame-de-ordem>>. Acesso em 10 dez. 2014.

_____. **OAB: Brasil criou 500 cursos de Direito de Collor a Lula**". Publicado em 24 set. 2004. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/util/print/2839?print=Noticia>>. Acesso em 20 set. 2015.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da Filosofia**. Vol. 3. 'Do humanismo a Descartes'. São Paulo: Paulus, 2005.

_____. **História da Filosofia**. Vol. 4. 'De Spinoza a Kant'. São Paulo: Paulus, 2005, p. 84.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Ensino do Direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino**. Florianópolis: Boiteux, 2002.

ROSA, Alexandre Morais da. Estado democrático de direito, hermenêutica da Constituição e decisão judicial. In: ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a law & economics**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. O professor que fala com as paredes e uma outra visão do Direito. **Revista Consultor Jurídico**. Publicada em 22 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-ago-22/diario-classe-professor-paredes-outra-visao-direito>>. Acesso em 01.10.2015.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Tempos de processo pós-moderno: o dilema cruzado entre ser hipermoderno e antimoderno. In: TEODORO JÚNIOR, Humberto;

et al. **Processo e Constituição**: os dilemas do processo constitucional e dos princípios processuais constitucionais. Rio de Janeiro: GZ, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. Introdução à sociologia da administração da justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. N.º 21. Nov. 1986. Coimbra: CES, p. 11-37.

_____. **Um discurso sobre as ciências**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Ensino do Direito e Assessoria Jurídica. In. **Revista do Saju**: Para uma visão crítica e interdisciplinar do direito. Ed. Especial n.º 5. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. **O que é isto? Decido conforme minha consciência**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

_____. **Lições de Crítica Hermenêutica do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

_____. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. As vinhas da ira do Direito ou “quando o réu não se ajuda. **Revista Consultor Jurídico**. Publicado em 16 ago. 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-ago-16/senso-incomum-vinhas-ira-ou-quando-reu-nao-ajuda>>, acesso em 14 mar. 2015.

_____. Prova da OAB, falta de isonomia e o novo “JEC-SUS”. **Revista Consultor Jurídico**. Publicado em 01 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-ago-01/senso-incomum-prova-oab-falta-isonomia-jec-sus>>. Acesso em 27 set. 2014.

_____. Thays, 18, passa na OAB: o rei está nu! Fracassamos! **Revista Consultor Jurídico**. Publicado em 01 mai. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-mai-01/senso-incomum-thays-18-passa-oab-rei-nu-fracassamos>>. Acesso em 10 dez. 2014.

TRINDADE, André Karam. O Supremo Tribunal Federal e o Pêndulo de Foucault. In: **Direitos Fundamentais e Espaço Público**. Vol. 2. Org.: TRINDADE, André Karam e; ESPINDOLA, Ângela Araújo da Silveira. Passo Fundo: Editora IMED, 2011.

_____. TRINDADE, André Karam. A (de)formação humanística nos concursos públicos. **Revista Consultor Jurídico**. Publicado em 29 set. 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jul-25/diario-classe-concurseiros-brasil-uni-vos-exigir-transparencia-republicano>>. Acesso em 01 out. 2015.

_____. Concurseiros do Brasil, uni-vos! Exigir transparência é republicano. **Revista Consultor Jurídico**. Publicado em 25 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jul-25/diario-classe-concurseiros-brasil-uni-vos-exigir-transparencia-republicano>>. Acesso em 01 out. 2015.

VAN CAENEGEM, Raul Charles. O que é melhor: o direito dos precedentes, o direito das leis ou o direito dos livros? In: VAN CANEGEM, Raul Charles. **Juízes, legisladores e professores**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2011.

VIGO, Rodolfo Luis. **La injusticia extrema no es derecho**. Buenos Aires: La Ley, 2004.

WARAT, Luis Alberto. Manifestos para uma ecologia do desejo. In: WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. coord.: Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover, Cláudia Sevilha Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: Fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

ZYZEK, Slavoj. O espectro da ideologia, p. 7-38. In. ZYZEK, Slavoj. **Um mapa da ideologia**. Org. Slavoj Zyzek. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.